



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº022/2024-SEMAF**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **029/2024**, NOS TERMOS DO **ART 74 II** DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Régia Eduarda da Silva Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº041/2024, portadora do RG nº 5145569 e inscrito no CPF 823.476.462-49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.623.345/0001-34 com sede Rua Silverio Sirotheu Correa 2460 bairro da Aldeia Santarem-Pá telefone (93) 991232803 e-mail: [edsantos-contabilidade@hotmail.com](mailto:edsantos-contabilidade@hotmail.com) neste ato representado por Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa CPF 034.312.73885 e RG 4790777, doravante denominada **CONTRATADA**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTAS REGIONAL E NACIONAL (BANDA BAGACEIROS DO FORRÓ) PARA O EVENTO DENOMINADO 19 ° GINCANA CULTURAL DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

**CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal**

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

Item	Descrição	Und	Valor Estimado
01	Agenciamento de Artistas Regional e Nacional, ao Evento denominado 19º Gincana Cultural de Belterra, para atender a Prefeitura Municipal de Belterra, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - <b>Banda Bagaceiros do Forró</b>	Und	<b>R\$ 50.000,00</b>



**Valor Estimado da Contratação:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

### **CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada**

- 3.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 3.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 Apresentar toda a documentação exigida pelos órgão de formalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 3.4 A contratada realizará apresentação na Gincana cultural de Belterra, através de Show com duração de 02 (duas) horas na data do dia 27 de julho de 2024 no horário : a partir de 00:30 horas.
- 3.5 Providenciar a apresentação da Banda sem atrasos, no horário determinado no dia 27 de julho de 2024, conforme a programação oficial da Gincana;
- 3.6 Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.7 A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços contratados, visando à perfeita execução dos mesmos;
- 3.8 A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico e do Contrato;
- 3.9 Assegurar, manter e atender a garantia dos serviços conforme as especificações da proposta da Contratada.
- 3.10 Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de alimentação e hospedagem de toda a equipe responsável pela prestação dos serviços;
- 3.11 A contratada será obrigada a devolver o valor pago antecipado 50% (cinquenta por cento) atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;
- 3.12 A contratada está sujeita a aplicação de uma das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar com a Administração de acordo com o que prevê a lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme ride técnico exigido, segurança e grades de contenção de público.
- 4.2 Realizar o pagamento conforme acordado, além de acompanhar e fiscalizar a execução



do serviço;

- 4.3** Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 4.4** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.5** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.6** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4.7** Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços para execução imediata, contendo as especificações dos serviços, data e período, o local de realização do serviço e a quantidade necessária conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.

#### **CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE**

5.1. Este Contrato NÃO importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA VI –DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **05 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024** prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização



e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

##### **Exercicio 2024:**

Unidade 110301 Sec. Mun. Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF  
Funcional: 13.392.0006.2016.0000- Apoio e incentivo às manifestações culturais  
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiro – pessoa jurídica  
001 001 0 1 00

#### **CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 Pelo serviço a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Belterra/ **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**, será pago valor unitário Global de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4. A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 O valor de cada objeto será estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis e no valor final do processo licitatório.

10.6 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será paga em 2 parcelas, 50% no ato da assinatura do contrato e 50% 24 horas antes do evento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03**

- 10.7 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 10.8 A SEMAF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.
- 10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

- 12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.
- 12.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.
- 12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE **022/2024** E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 05 de julho de 2024.

---

Régia Eduarda da Silva Ferreira  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Contratante**

---

PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 22.623.345/0001-34  
**Contratada**